

PORTARIA Nº 108, DE 4 DE AGOSTO DE 2003

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a delegação de competência prevista no Art. 10 da Resolução Nº 148/98, do Conselho de Administração da SUFRAMA; Considerando a necessidade de controle na locação de instalações industriais no Distrito Industrial Marechal Castello Branco, cujo locador ainda não seja detentor do título definitivo do lote de terras; Considerando o Parecer Nº 188/2003-PROJU, exarado na apreciação de caso concreto, conforme os termos do Processo Nº 06100 001815/91, resolve:

Art. 1º ACRESCENTAR parágrafo único ao Art. 1º da Portaria Nº 158, de 13 de setembro de 1990, nos seguintes termos:

“Parágrafo único - a dispensa de autorização para a locação de edificações no Distrito Industrial não alcança situações em que o locador ainda não detenha o título definitivo da área onde se localiza, sendo nestes casos obrigatória a anuência da SUFRAMA, cujo deferimento será por tempo determinado e mediante motivo justificado, devidamente comprovado por apreciação técnica da unidade administrativa competente e emitida pela Superintendência Adjunta de Projetos.”

Art. 2º DETERMINAR que o disposto no artigo anterior seja aplicado nas situações em análise na Autarquia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

(Of. El. nº 0000209)

Diário Oficial Nº 151, quinta-feira, 7 de agosto de 2003 1 65 ISSN 1677-7042